



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448/1997, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Insere na Lei nº 1.448/1997 o artigo 101-A, passando a vigorar com a seguinte  
redação:

***“Art. 101-A** O servidor poderá requerer afastar-se de suas atividades laborais,  
por até 15 (quinze) dias, para acompanhar familiar enfermo, mediante  
apresentação de atestado ou declaração de acompanhamento.*

***§ 1º** Entende-se por familiar os parentes em linha reta e colateral até 2º grau  
consanguíneos ou por afinidade*

***§ 2º** O afastamento que trata este artigo será concedido com vencimento ou  
remuneração integral.*

***§ 3º** Não se aplica ao vale alimentação o disposto no §1º deste artigo, eis que os  
atestados ou declarações de acompanhamento de até 03 (três) dias serão  
descontados.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

*§ 4º O afastamento previsto no caput deste artigo poderá ser concedido a cada 06 (seis) meses, não sendo cumulativo com outro tipo de licença”.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 11 de junho de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**